

RESOLUÇÃO Nº 05/2002

(Publicada no Diário Oficial de 30/10/2002)

Alterada pela Resolução nº 177/06.

Habilita a FAZENDA OURO VERDE LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da FAZENDA OURO VERDE LTDA., localizado no município de Casa Nova - Bahia, para produzir vinhos e derivados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 177, de 21/12/06, DOE de 22/11/06.

Redação original, efeitos até 21/12/06:

"Art. 1º Considerar habilitado "ad referendum" do Plenário ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da FAZENDA OURO VERDE LTDA, localizado no município de Casa Nova - Bahia, para produzir vinho e espumantes, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - diferimento do ICMS nas aquisições de uvas;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento de 90% (noventa por cento) do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, deste artigo e de acordo com o índice de aderência à matriz de desenvolvimento industrial do Estado, considera-se o projeto da FAZENDA OURO VERDE LTDA., enquadrado na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre a parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de outubro de 2002.

ALBÉRICO MASCARENHAS
Presidente